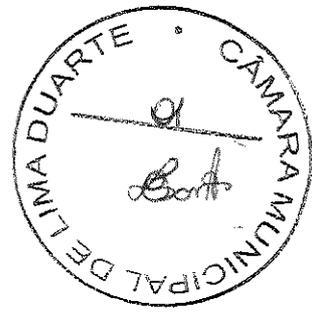




**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**Processo nº 10/2025**

**Objeto:** Contratação de inscrições para participação na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais

**Setor Interessado:** Mesa Diretora

**Petição Inicial:** Documento de Formalização de demanda e seus anexos

**Autuação**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 19 de março de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

**EM BRANCO**



Publicado por afixação no quadro  
de avisos da Câmara de Lima  
Duarte em 02/01/2025

CÂMARA M. DE



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

*Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

**Art. 1º** Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

**Art. 2º** Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

**Art. 3º** Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira  
Presidente

João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos  
Secretário

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

**Processo nº 10/2025 – Contratação de inscrições para participação na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais**

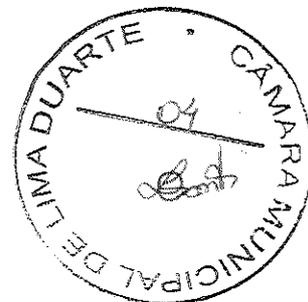
Certifico que, em **19 de março de 2025**, foi juntado aos autos do processo em epígrafe Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e seus anexos, protocolados na mesma data, oriundos da Mesa Diretora.

Lima Duarte, 19 de março de 2025.

  
**Fernanda Cristina dos Santos**  
Agente de Contratação

**EM BRANCO**

Recebido em: 19/03/25  
Às: 12 : 32 horas.  
Assinatura: [assinatura]



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

#### 1. Setor requisitante:

Mesa Diretora     Secretaria     CAC     Assessoria Técnica

Responsável pela Demanda: Fábio Pereira Vieira

Matrícula: XXX

João Batista de Moura Júnior

Josimar Oliveira Campos

#### 2. Objeto da futura contratação:

Contratação de 12 (doze) inscrições na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizada no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Brasília/DF, nos dias 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025.

Objeto existente em almoxarifado:

Sim, quantidade: \_\_\_\_\_

Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Inscrição para participação na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais	-	Und.	12	R\$ 797,00	R\$ 9.564,00

#### 3. Classificação do objeto a ser contratado:

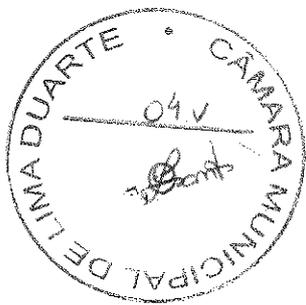
Material de consumo

Material permanente / equipamento

Serviço comum não continuado

Serviço comum continuado

DFD - referência março do ano 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- SEM dedicação exclusiva de mão de obra  
 COM dedicação exclusiva de mão de obra  
 Locação de imóvel  
 Outros: \_\_\_\_\_

### 4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

- Sim, código 15.

### 5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

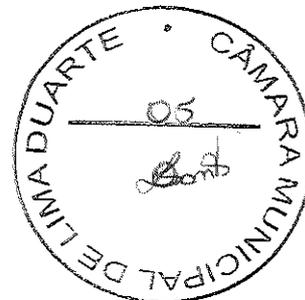
Apresentamos esta justificativa para a importância da participação dos membros desta Casa Legislativa na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, evento de relevância nacional que se realizará em Brasília/DF, de 22 a 25 de abril de 2025.

A marcha representa uma oportunidade ímpar para o aprimoramento do conhecimento e das práticas legislativas, bem como para a troca de experiências com outros gestores e legisladores de todo o país. A participação dos vereadores de Lima Duarte/MG neste evento trará benefícios significativos para o município, tais como:

- Atualização sobre temas relevantes: serão abordados temas cruciais para a gestão municipal, como:
  - Novas legislações e suas implicações para os municípios;
  - Gestão eficiente de recursos públicos;
  - Desenvolvimento de políticas públicas eficazes;
  - Fortalecimento do papel do Legislativo Municipal.
- Networking e troca de experiências: a participação permitirá aos vereadores de Lima Duarte/MG estabelecer contato com outros legisladores e gestores, trocar experiências e conhecer boas práticas que podem ser implementadas no município.
- Fortalecimento da representatividade: a presença dos vereadores na marcha demonstrará o compromisso da Câmara Municipal com o desenvolvimento do município e com a busca por soluções inovadoras para os desafios locais.
- Capacitação para o exercício do mandato: ocorrerão palestras, workshops e debates que contribuirão para o aprimoramento das habilidades e conhecimentos dos vereadores, tornando-os mais preparados para o exercício de seus mandatos.

A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo da alínea “f” do

DFD - referência março do ano 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

inciso III do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação com base no número de agentes políticos desta Casa Legislativa.

### 6. Grau de prioridade da contratação

Baixa     Média     Alta

### 7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado de menor preço: R\$ 9.564,00 (nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais), que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos a serem realizados.

### 8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 33.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.000

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda:  Sim     Não

[Assinatura], LD, 18/03/2025.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

### 9. Forma de Contratação sugerida:

Dispensa eletrônica de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços:  SIM     NÃO

Inexigibilidade

Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: \_\_\_\_\_

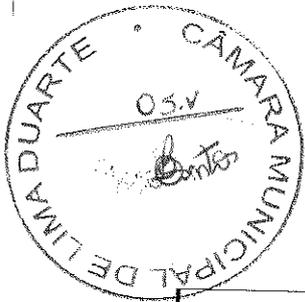
Pregão Eletrônico.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços:  SIM     NÃO

Concorrência

### 10. PRAZOS:

DFD - referência março do ano 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço:  
21/03/2025.

**11. Demanda inédita na Administração?** (  ) SIM (  ) NÃO

**12. Vinculação ou dependência com outra demanda?**

(  ) Não

(  ) Sim, DFD nº xxx/20xx, Objeto: XXXXXXXXXXXXXXX. Justificativa: xxxxx.

**13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.**

Gestor e Fiscal da Contratação: Paulo Sergio de Souza Cunha, Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 05/2025.

**Lima Duarte, 18 de março de 2025.**

**Fábio Pereira Vieira**

**Presidente**

**João Batista de Moura Júnior**

**Vice Presidente**

**Josimar Oliveira Campos**

**Secretário**

DFD - referência março do ano 2025

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG

Telefax: (32) 9863-4627

<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA



### CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)
- 1.3 Categoria do TR: Serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual
- 1.4 Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/21.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1 Contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, contratação de inscrições para a XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, para os vereadores da Câmara Municipal, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Brasília/DF.

2.2 Empresa a ser contratada: União de Vereadores do Brasil – CNPJ 83.594.978/0001-56

2.3 Cronograma do curso a ser contratado: conforme documento anexo.

2.5 Descrição detalhada dos serviços

Item	Descrição / Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de inscrição para participação na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais.	12	Und	R\$ 797,00	R\$ 9.564,00

2.5.1 O custo máximo total da contratação é de R\$ 9.564,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), conforme disposto na tabela acima.

2.5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5.3 O conteúdo e a forma de entrega serão realizados nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

2.5.4 Após a conclusão do evento, os vereadores participantes receberão certificação dos conteúdos ministrados. A certificação atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.



2.5.5 Será emitida nota de empenho como instrumento equivalente ao contrato.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)**

3.1. A marcha representa uma oportunidade ímpar para o aprimoramento do conhecimento e das práticas legislativas, bem como para a troca de experiências com outros gestores e legisladores de todo o país. A participação dos vereadores de Lima Duarte/MG neste evento trará benefícios significativos para o município, tais como:

3.1.1. Atualização sobre temas relevantes: serão abordados temas cruciais para a gestão municipal, como:

3.1.1.1. Novas legislações e suas implicações para os municípios;

3.1.1.2. Gestão eficiente de recursos públicos;

3.1.1.3. Desenvolvimento de políticas públicas eficazes;

3.1.1.4. Fortalecimento do papel do Legislativo Municipal.

3.1.2. Networking e troca de experiências: a participação permitirá aos vereadores de Lima Duarte/MG estabelecer contato com outros legisladores e gestores, trocar experiências e conhecer boas práticas que podem ser implementadas no município.

3.1.3. Fortalecimento da representatividade: a presença dos vereadores na marcha demonstrará o compromisso da Câmara Municipal com o desenvolvimento do município e com a busca por soluções inovadoras para os desafios locais.

3.1.4. Capacitação para o exercício do mandato: ocorrerão palestras, workshops e debates que contribuirão para o aprimoramento das habilidades e conhecimentos dos vereadores, tornando-os mais preparados para o exercício de seus mandatos.

3.2. A contratação se dará através da contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório. Os serviços são técnicos especializados e incomparáveis.

3.3. Logo, diante da impossibilidade de estabelecer parâmetros objetivos para comparação ou aferição de resultados, e tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, que visa a capacitação de agentes políticos, configura-se o enquadramento no art. 74, inciso III, "F" da Lei Federal nº 14.133/21, logo, será uma contratação direta por inexigibilidade.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21)**

4.1. A solução proposta visa atender à necessidade de atualização e capacitação dos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, proporcionando-lhes a participação na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, evento de notória especialização e relevância para o aprimoramento da gestão pública municipal.



4.2. A solução compreende:

4.2.1. Aquisição de Inscrições:

4.2.1.1. Contratação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) para a aquisição das inscrições dos vereadores no evento "XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais".

4.2.1.2. As inscrições garantem o acesso integral ao evento, incluindo palestras, workshops, debates, materiais didáticos e demais atividades programadas.

4.2.2. Participação no Evento:

4.2.2.1. Deslocamento e hospedagem dos vereadores em Brasília/DF, durante o período de realização da marcha (22 a 25 de abril de 2025).

4.2.2.2. Participação ativa dos vereadores em todas as atividades do evento, visando o aprendizado e a troca de experiências.

4.2.3. Aplicação do Conhecimento:

4.2.3.1. Retorno dos vereadores a Lima Duarte/MG e aplicação dos conhecimentos adquiridos na marcha em suas atividades legislativas.

4.2.3.2. Compartilhamento das informações e boas práticas aprendidas com os demais membros da Câmara Municipal e com a comunidade local.

4.2.4. Ciclo de Vida do Objeto:

4.2.4.1. A solução se inicia com a contratação da UVB e a aquisição das inscrições.

4.2.4.2. Segue com a participação dos vereadores no evento, em Brasília/DF.

4.2.4.3. E se encerra com a aplicação dos conhecimentos adquiridos no exercício de seus mandatos em Lima Duarte/MG.

4.2.5. Benefícios Esperados:

4.2.5.1. Atualização dos vereadores sobre temas relevantes para a gestão municipal.

4.2.5.2. Aprimoramento das habilidades e conhecimentos legislativos.

4.2.5.3. Fortalecimento da representatividade do município.

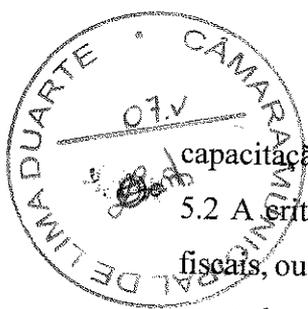
4.2.5.4. Implementação de boas práticas na gestão pública local.

4.2.5.5. Melhora na qualidade das leis municipais.

4.3. A presente solução se mostra adequada e eficiente para atender à necessidade de capacitação dos vereadores, contribuindo para o desenvolvimento do município de Lima Duarte/MG.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21) - condições especiais de habilitação e contratação**

5.1 Em relação a **capacidade técnica**, a empresa deverá comprovar a notória especialização. No caso em tela, compreende-se compatível e similar atestados que comprovem a realização de



capacitação, cursos e treinamentos de agentes políticos.

5.2 A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

5.3 Ainda, segue anexo o cronograma do curso o qual lista todos os palestrantes, bem como documentação da União de Vereadores do Brasil – UVB.

## **6. PRAZO CONTRATUAL**

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data liberação de senhas de acesso à plataforma digital identificado por login/senha, que ocorrerá após assinatura do contrato a ser estabelecido entre as partes, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 O presente objeto se enquadra como serviço contínuo.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)**

7.1 O prazo de início da execução dos serviços será 22/04/2025 e encerramento em 25/04/2025.

7.2 Durante o período de realização do evento a contratada disponibilizará todo o material de apoio necessário bem como os profissionais para ministração dos conteúdos propostos.

7.4 Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21) - Controle e fiscalização da execução**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, indicado na forma da Portaria nº 05/2025.

8.2 A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



8.4 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

8.5 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8 No caso em tela, fica designado o servidor Paulo Sérgio de Souza Cunha, matrícula nº 0071, para exercer a fiscalização, bem como a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 05/25.

## **9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

9.1. Não se aplica.

## **10. VALOR DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)**

10.1 A despesa para a presente contratação é de R\$ 9.564,00 (novem mil quinhentos e sessenta e quatro reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

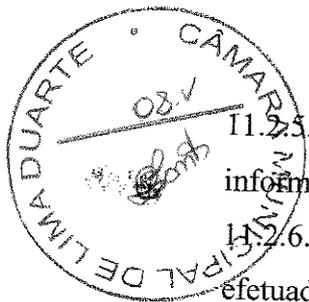
10.2 O valor da contratação é justificado como o preço de mercado, em decorrência o valor tabelado divulgado no site da contratada.

## **11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)**

11.1 O pagamento ocorrerá em única parcela, no valor global, até 05 (cinco) dias corridos, da finalização do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal e cumprido os termos iniciais a serem verificados pelo fiscal de contratos.

11.2.3. A nota fiscal deverá ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento provisório do objeto, e o consequente pagamento.



11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 10.1, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento provisório do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11.6. Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.



**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

12.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

**13. SANÇÕES APLICÁVEIS**

13.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto da presente contratação direta, serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

13.2 Nos casos de eventuais atrasos na entrega do objeto contratado, ainda que de forma parcial, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratada, entre a data para entrega do objeto, conforme proposta comercial anexada no DFD e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da fórmula apontada no item 11.5 deste TR, onde difere é  $N$  = número de dias entre a data prevista para a entrega do objeto e a do efetivo fornecimento e  $VP$  = Valor proporcional da parcela paga pelo objeto da contratação.

13.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

13.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

13.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

13.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.



13.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11 As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

13.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

13.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela contratante ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

#### **14. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ETP E ENÁLISE DE RISCOS**

14.1. A natureza específica do objeto da contratação, que consiste na inscrição de vereadores na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, evento de notória especialização e singularidade;

14.2. A inviabilidade de competição para a prestação do serviço, uma vez que a inscrição é fornecida exclusivamente pela União dos Vereadores do Brasil (UVB);

14.3. O disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que disciplina a inexigibilidade de licitação;

14.4. O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que em seu inciso I, permite a dispensa do ETP em casos de menor complexidade do objeto, de forma motivada.

14.5. O artigo 18, §2º da Lei 14.133/21 que permite a dispensa da análise de risco, desde que devidamente justificada.

##### **14.6. Justificativa:**

14.6.1. A contratação em questão se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, devido à notória especialização da UVB na organização de eventos para gestores e legislativos municipais, bem como à singularidade do evento "XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais".

14.6.2. A inscrição para a referida marcha é fornecida exclusivamente pela UVB, o que torna inviável a competição e, conseqüentemente, a realização de licitação.

14.6.3. Além disso, o objeto da contratação possui baixa complexidade, uma vez que se trata da aquisição de inscrições para um evento específico, com valor previamente definido pela organizadora.

14.6.4. Neste contexto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos se mostra desnecessária e desproporcional, considerando a natureza do objeto, a inviabilidade de competição e a baixa complexidade da contratação.

14.6.5. A dispensa do ETP e da Análise de Riscos não compromete a eficiência e a economicidade da contratação, uma vez que o valor da inscrição é fixo e a UVB é reconhecida pela qualidade dos serviços prestados.

14.7. A presente justificativa está em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, que regem a Administração Pública.



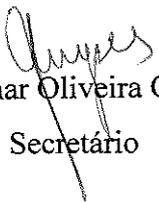
Lima Duarte, 18 de março de 2025.



Fábio Pereira Vieira  
Presidente

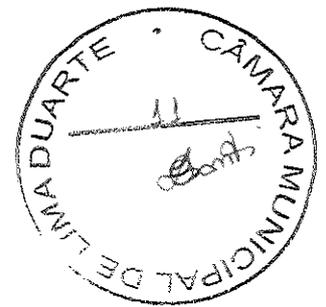


João Batista de Moura Júnior  
Vice Presidente



Josimar Oliveira Campos  
Secretário

**EM BRANCO**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 x 1. NOME E SOBRENOME  
GILSON CONZATTI

\*\* HABILITAÇÃO  
20/03/1986

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
20/03/1986 ENCANTADO/RS

4a DATA EMISSÃO 11/08/2022 4b VALIDADE 11/08/2027 ACC **D**

6a DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
7037460065 SSP/DI RS

6b CPF 433.721.800-97 6c N° REGISTRO 04379436341 6d CAT. HAB. AB

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
ADROALDO CONZATTI  
RENE TERESINHA CONZATTI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8 ACC 9a 9b 9c 9d 9e 9f 9g 9h 9i 9j 9k 9l 9m 9n 9o 9p 9q 9r 9s 9t 9u 9v 9w 9x 9y 9z

ACC	9a	9b	9c	9d	9e	9f	9g	9h	9i	9j	9k	9l	9m	9n	9o	9p	9q	9r	9s	9t	9u	9v	9w	9x	9y	9z
A				11/08/2027																						
A1																										
B				11/08/2027																						
B1																										
C																										
C1																										
D																										
D1																										
BE																										
CE																										
C1E																										
DE																										
D1E																										

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO EMISSOR  
10533664575  
RS260836746

RIO GRANDE DO SUL

2438626621

**EM BRANCO**

[Inscrição para eventos](#)[Home](#) » [EVENTOS](#)

# XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 22 a 25 de abril

📅 01/12/2024 💬 Nenhum comentário



A Marcha surgiu para fortalecer o Poder Legislativo Municipal e chamar a atenção de Brasília sobre a grandeza legislativo e a importância do municipalismo e que envolve vereador vereadoras, diretores, assessores, procuradores, funcionários e prestadores de serviços das Câmaras Municipais, bem como prefeitos, vice-prefeitos, assessores e secretários municipais. Todos com o intuito de somar esforços por mais recursos e entregas para a sociedade.

Considerado o maior encontro de Legislativos Municipais da América Latina, a Marcha é direcionada aqueles que têm independência e autonomia dos seus mandatos. É a festa da Democracia onde homem e mulheres de diferentes tendências partidárias se unem para fortalecer e mostrar a grandeza legislativo municipal. Somos um exercício de militantes da democracia e cidadania, somos os transformadores da sociedade e o Poder Legislativo Municipal é o poder de transformação, das decisões que impactam a vida da sociedade

A XXIV Marcha com o tema **"A Transformação das Cidades Passa Pelas Câmaras Municipais"** é a oportunidade fazer amigos, de troca de experiências e integração entre os participantes mais diversas regiões do país, adquirindo conhecimento e orientações quanto os temas na programação, além de ser, uma extraordinária oportunidade para buscar recursos para municípios.



Nossa Marcha não é para ser comparada e sim prestigiada e valorizada, afinal, somos a única instituição nacional que realiza a Marcha que defende e valoriza o Poder Legislativo Municipal. Venha com a gente!

**Temática da XXIV Marcha dos Legislativos Municipais:** Mídia e Comunicação no exercício do mandato; Processo Legislativo, funções e atribuições do Vereador; Controle Externo; Inteligência Artificial e Suas ferramentas; A Valorização dos Mandatos; Reforma Tributária; Reforma Política; A Mulher na Política; Defesa Animal; Importância do Agro para o desenvolvimento do país; Sustentabilidade; Diversidade e Inclusão, Políticas públicas municipais; Temas da atualidade na Capital Federal.

**TROFÉU DESTAQUE NACIONAL:** Tradicionalmente é realizado na Marcha o concurso Troféu Destaque Nacional da UVB, que destaca as iniciativas que fazem a diferença na sociedade através dos mandatos nas Câmaras Municipais. Para concorrer participante deve seguir rigorosamente o regulamento publicado no site: [www.uvbbrasil.com.br](http://www.uvbbrasil.com.br)

**EXPOBRASIL:** Uma mostra de municípios e parceiros com espaço cultural, fará parte da programação

### MANIFESTAÇÃO

Ato da Democracia Representativa pelo Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal Brasileiro  
Local: Praça das Bandeiras/Congresso Nacional

**Local: CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES** (SDC Eixo Monumental, Lote 5 Ala Sul, 1º andar, Brasília, Distrito Federal)

### PROGRAMAÇÃO\*

\*Sujeita a alterações sem aviso prévio

#### Dia 22/04 – Terça-feira

09h – Abertura do Credenciamento e Distribuição de material

10h – Abertura da ExpoBrasil

11h – Espaço Cultural

12h- Intervalo para Almoço

13h30 – Palestras no auditório Master

14h – Mulheres e a Política

15h – Câmara na Escola – Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS

15h30- Autismo

16h- A confirmar

17h – A confirmar

**18h – Solenidade de Abertura Oficial**



**Dia 23/04 – Quarta-feira**

8h – Recepção e início das palestras Auditório Master

8h30-A confirmar

9h- Como utilizar a IA na atuação do dia-a-dia do Vereador

Raphael Caldas- São Paulo

9h30 -Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI Curitiba

Ricardo Rosa

10h – Danilo Falcão

Lançamento da 3ª Ed do livro Processo e Procedimento legislativo municipal

Além de advogado com atuação junto ao Poder Legislativo Municipal há mais de 15 anos, é pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); autor da obra "Processo e Procedimento Legislativo Municipal com apontamentos práticos" (Ed. Triunfo, 2020); é assessor e consultor técnico, legislativo e jurídico de Câmaras municipais pelo País há mais de 15 anos; Consultor Técnico Legislativo e integrante da equipe de palestrantes da União de Vereadores do Brasil/UVB.

10h20-Reforma Tributária – Deputado Federal Baleia Rossi

11h- Guto Scherrer – Fundação Ulysses Guimarães/FUG

11h30 – Isis Varggas

**12h – Intervalo almoço**

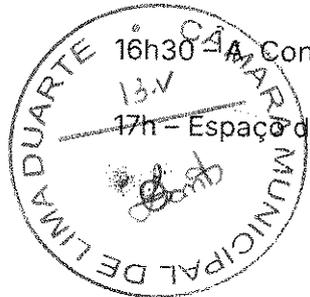
13h30 – Sustentabilidade – Lixo zero

14h – UVB Animal – Painel Vereadores da Defensores da Causa Animal

14h30 – Painel Aspectos Jurídicos na Gestão Pública e Câmaras Municipais

Debatedores: Dr. Paulo Guedes, Dr. André Camilo, Dr. Anderson Alarcon e convidados

16h – Ministério Público – Dr. Carlos Augusto Fiorioli



16h30 - A Confirmar

17h - Espaço destinados aos Parlamentares Federais

**Dia 24 - Quinta-feira**

**8h - Recepção**

8h30 - Painele Gestores de Sucesso no Brasil

Convidados: Prefeito de Chapecó/SC, João Rodrigues

Prefeito de Recife/PE, João Campos

Prefeito de Florianópolis/SC, Topazio Neto

Prefeito de Sorocaba/SP- Rodrigo Manga

10h - Atricon/Tribunais de Contas

11h - CFT

11h30 - A confirmar

**12h - Intervalo Almoço**

13h -A confirmar

14h - A confirmar

14h30 - A confirmar

15h- Claudino Kostascki

16h - A confirmar

16h30 - A confirmar

**17h - Homenagens FAB/Ministério da Defesa**

17h30 - Leitura Carta da XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais

18h - Entrega Troféu Destaque UVB

18h30 - Solenidade de Encerramento da ExpoBrasil

19h - Encerramento no Palco do Espaço Cultural

**Dia 25 – Sexta-feira**



9h30 – Concentração na Alameda dos Estados

10h- Ato da Democracia Representativa e Fortalecimento do Poder Legislativo Municipal brasileiro

Local: Alameda dos Estados – Praça das Bandeiras/Congresso Nacional

12h- Encerramento

**\*Programação sujeita a alterações sem aviso prévio**

*75% de frequência já garante a certificação da participação na XXIVMARCHA*

**Público Alvo:** Vereadores(as), administradores, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras. Prefeitos(as), Vice-Prefeitos, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de prefeituras municipais.

**Investimento: R\$950,00 por participante**

Desconto especial para filiados da UVB

PARA PAGAMENTOS ATÉ 15/04

**R\$797,00 PARTICIPANTE**

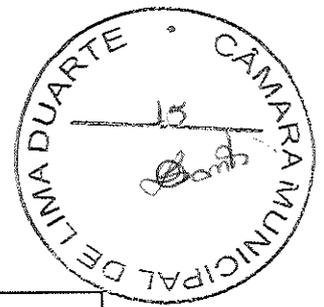


**Compartilhe:**

**EM BRANCO**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.594.978/0001-56  
**Razão Social:** UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL  
**Endereço:** AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2025 a 02/04/2025

**Certificação Número:** 2025030402310548450558

Informação obtida em 12/03/2025 13:49:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL**  
**CNPJ: 83.594.978/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

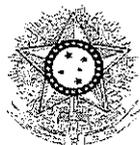
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:31 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **01EB.D30C.5851.03F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.594.978/0001-56

Certidão nº: 14638265/2025

Expedição: 12/03/2025, às 13:55:39

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.594.978/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

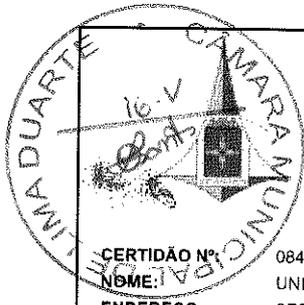
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 084031459952025  
**NOME:** UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL  
**ENDEREÇO:** SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2  
**CIDADE:** ASA SUL  
**CNPJ:** 83.594.978/0001-56  
**CF/DF:**  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

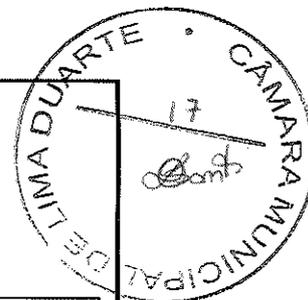
Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 09 de junho de 2025. \*

Certidão emitida via internet em 11/03/2025 às 16:28:38 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.594.978/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1983
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO Q SRTVS	NÚMERO QD 01	COMPLEMENTO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALA 502/504
-----------------------	-----------------	--

CEP 70.340-906	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO gilson@conzatti.com.br	TELEFONE (51) 3470-3002
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

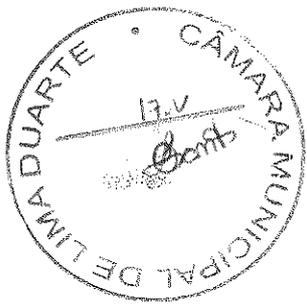
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 13:35:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## DECLARAÇÃO

União dos Vereadores do Brasil, Localizada no SRTVS, quadra 701, bloco II, sala 502/504, Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56 DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere a instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que é entidade sem fins lucrativos, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

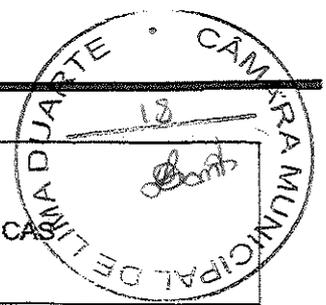
I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente Escrituração Contábil Fiscal (ECF) em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília/DF 13 de Março de 2025

Gilson Conzatti  
Presidente da União dos Vereadores do Brasil



# CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-02	00003839	00001301		06/05/1987

SELO: TJDFT20150210018301ZWEJ

Página 1

## CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

## CERTIFICA

e dá fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	GILSON CONZATTI
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL, BRASÍLIA-DF
FORO	BRASÍLIA-DF
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	16/11/1964

### OBSERVAÇÃO:

GILSON CONZATTI - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00004081 DATA: 30/06/1987

NATUREZA	ATA E ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	17/06/1987

AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00010208 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	22/06/1989

AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00010209 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/10/1989

AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00013557 DATA: 05/05/1993

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	07/04/1993

AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00020625 DATA: 28/05/1996

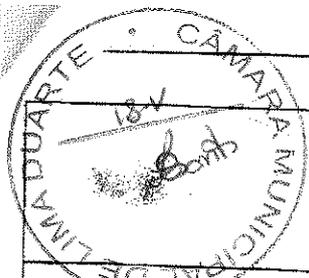
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	28/06/1995

AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00020626 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	18/10/1995

AVERBAÇÃO Nº 7 PROTOCOLO: 00023703 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO	08/02/1996



# CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

**Continuação do Registro nº 00001301**

AVERBAÇÃO Nº 8 PROTOCOLO: 00023704 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ATA DE REUNIÃO  
DATA DO DOCUMENTO 30/04/1996

AVERBAÇÃO Nº 9 PROTOCOLO: 00023705 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA  
DATA DO DOCUMENTO 19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 10 PROTOCOLO: 00023706 DATA: 06/05/1997

NATUREZA ESTATUTO  
DATA DO DOCUMENTO 19/11/1996

AVERBAÇÃO Nº 11 PROTOCOLO: 00024037 DATA: 03/06/1997

NATUREZA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
DATA DO DOCUMENTO 13/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 12 PROTOCOLO: 00024038 DATA: 03/06/1997

NATUREZA ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO  
DATA DO DOCUMENTO 14/05/1997

AVERBAÇÃO Nº 13 PROTOCOLO: 00032705 DATA: 05/07/1999

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO  
DATA DO DOCUMENTO 04/06/1999

AVERBAÇÃO Nº 14 PROTOCOLO: 00042439 DATA: 03/07/2001

NATUREZA TERMO DE ABERTURA  
DATA DO DOCUMENTO 26/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 15 PROTOCOLO: 00042941 DATA: 09/08/2001

NATUREZA ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DATA DO DOCUMENTO 29/06/2001

AVERBAÇÃO Nº 16 PROTOCOLO: 00049304 DATA: 06/11/2002

NATUREZA ATA DE TRANSMISSÃO DA NOVA DIRETORIA  
DATA DO DOCUMENTO 06/11/2002

AVERBAÇÃO Nº 17 PROTOCOLO: 00054200 DATA: 12/09/2003

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO  
DATA DO DOCUMENTO 08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 18 PROTOCOLO: 00054201 DATA: 12/09/2003

NATUREZA ATA DE POSSE  
DATA DO DOCUMENTO 08/08/2003

AVERBAÇÃO Nº 19 PROTOCOLO: 00082220 DATA: 06/06/2008

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO  
DATA DO DOCUMENTO 24/10/2007

AVERBAÇÃO Nº 20 PROTOCOLO: 00083378 DATA: 12/08/2008

NATUREZA TERMO DE POSSE  
DATA DO DOCUMENTO 06/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 21 PROTOCOLO: 00083977 DATA: 15/09/2008

NATUREZA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DATA DO DOCUMENTO 07/12/2007



# CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

## Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 22 PROTOCOLO: 00083978 DATA: 15/09/2008

NATUREZA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
DATA DO DOCUMENTO 07/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 23 PROTOCOLO: 00105337 DATA: 26/01/2012

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO  
DATA DO DOCUMENTO 09/12/2011

AVERBAÇÃO Nº 24 PROTOCOLO: 00108269 DATA: 28/06/2012

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
DATA DO DOCUMENTO 21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 25 PROTOCOLO: 00108270 DATA: 28/06/2012

NATUREZA ESTATUTO  
DATA DO DOCUMENTO 21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 26 PROTOCOLO: 00117924 DATA: 22/01/2014

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
DATA DO DOCUMENTO 29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 27 PROTOCOLO: 00117925 DATA: 22/01/2014

NATUREZA ESTATUTO CONSOLIDADO  
DATA DO DOCUMENTO 29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 28 PROTOCOLO: 00125609 DATA: 13/03/2015

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA  
DATA DO DOCUMENTO 11/11/2014

### ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:

- GILSON CONZATTI
- MARCIO SOUSA
- IRISMAR NASCIMENTO ARAUJO MELO
- MAURICIO BEZERRA
- JUNINHO LUNA
- REGILDA DOS SANTOS CORREA
- MARCIO ROSIAK
- NORBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
- CLAUDIA BARBOSA PEZZARICO
- AIRTON CALLAI
- SONIA FORTES MARAM
- ADAIR JOSÉ VILA

AVERBAÇÃO Nº 29 PROTOCOLO: 00125610 DATA: 13/03/2015

NATUREZA ESTATUTO CONSOLIDADO  
DATA DO DOCUMENTO 11/11/2014

AVERBAÇÃO Nº 30 PROTOCOLO: 00125611 DATA: 13/03/2015

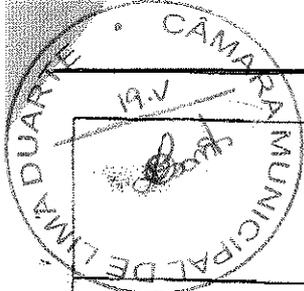
NATUREZA ATA DE POSSE  
DATA DO DOCUMENTO 04/12/2014

AVERBAÇÃO Nº 31 PROTOCOLO: 00125612 DATA: 13/03/2015

NATUREZA TERMO DE POSSE  
DATA DO DOCUMENTO 04/12/2014

Brasília, 10/04/2015

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 10/04/2015  
Eu, \_\_\_\_\_, escrevi. Substituto.



# CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

**Continuação do Registro nº 00001301**

MARCELO CAETANO RIBAS  
OFICIAL

*Marcelo Ribas*  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL  
*Rosimar Alves de Jesus*  
ESCREV. SUBST.  
BRASÍLIA DF



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL



## DECLARAÇÃO

A **UNIÃO DOS VEREADORES, DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS E GESTORES PÚBLICOS DO BRASIL - UVB**, com sede e foro em Brasília/DF, localizada no STRVS, Quadra 701, Bloco II, Salas 502, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, inscrita no CNPJ nº 83.594.978/0001-56, neste ato representada por seu Presidente Vereador **GILSON CONZATTI**, declara para os devidos fins, que, sob as penas da lei, que **possui notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21**, sendo, portanto, sua contratação enquadrada na modalidade inexigibilidade de licitação. Corrobora para tanto a vasta lista de palestrantes, painelistas e conferencistas de nível nacional presentes em seu casting de eventos.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

**Gilson Conzatti**  
Presidente

**EM BRANCO**



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL



**DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL/UVB, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo

da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Brasília, 12 de março de 2025

**Gilson Conzatti**  
Presidente da União dos Vereadores do Brasil

**EM BRANCO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU  
CNPJ: 08.304.339/0001-93  
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000  
Fone/fax: (0\*\*84) 3521- 4174 – 1442  
<http://macau.rn.leg.br>  
[contato@macau.rn.leg.br](mailto:contato@macau.rn.leg.br)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeito legal, que a empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**, estabelecida na AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED. ASSIS CHATEAUBRI, ASA SUL - BRASÍLIA/DF / CEP: 70340-906, inscrita no CNPJ sob nº 83.304.339/0001-93, prestou serviços em conformidade com o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022**, cujo objeto foi o Pagamento inscrição referente ao evento realizado pela UVB – União dos Vereadores do Brasil, denominado de XXI Marcha dos Vereadores, que será realizado nos dias 26 a 29 de abril de 2022, em Brasília/DF.

Registramos ainda que execução dos serviços acima apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Macau/RN., 12 de março de 2024.

ROBSON KELLY  
COSTA  
PEREIRA:7923903  
0425

Assinado de forma digital  
por ROBSON KELLY COSTA  
PEREIRA:79239030425  
Dados: 2024.03.12 10:01:18  
-03'00'

Robson Kelly Costa Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

**EM BRANCO**



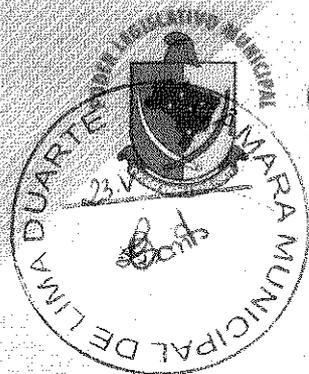
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a União dos Vereadores do Brasil/UVB, inscrita no CNPJ sob o nº 83594978/0001-56, com Sede em Brasília/DF, Centro Empresarial Assis Chateaubriant, SRTVS, QD.701, Bloco B, Sala, 506, prestou serviços à Câmara Municipal de Irai/RS, CNPJ nº 36.904.497/0001-10, na Marcha dos Legislativos Municipais 2023 em Brasília-DF com Valor da inscrição de R\$ 650,00 por participante no valor de R\$ 5200,00 referente a 8 inscrições.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Brasília/DF, 03 de março de 2024

**Gilson Konzatti**  
Presidente Câmara Municipal de Irai/RS



## CÂMARA DE VEREADORES DE PALMITOS

Estado de Santa Catarina | Poder Legislativo Municipal de Palmitos

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 18336780/0001-00, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos nº 1233 bairro Centro na cidade de Encantado, Estado do RS prestou serviços à Câmara Municipal de Palmitos, CNPJ nº 04834120000145, no Congresso Brasileiro de Legislativos Municipais de 22 a 25 de novembro de 2022 em Brasília -DF com Valor da inscrição de R\$ 595,00 por participante sendo que a nota fiscal de nº 836 foi emitida no valor de R\$ 1785,00 referente a 3 inscrições.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Encantado, 01 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Moacir Delazere**  
**CNPJ nº 04834120000145**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Palmitos-SC**



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

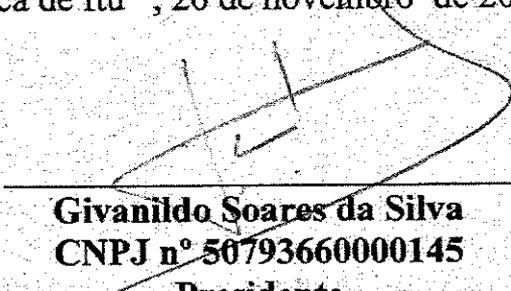


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 18336780/0001-00, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos nº 1233 bairro Centro na cidade de Encantado, Estado do RS prestou serviços à Câmara Municipal de Estância Turística de Itú, CNPJ nº 50793660/0001-45, no 55 Congresso Brasileiro de Vereadores de 04 a 07 de novembro de 2019 em Brasília -DF com Valor da inscrição de R\$ 450,00 por participante sendo que a nota fiscal de nº 7 foi emitida no valor de R\$ 450,00 referente a 1 inscrições.

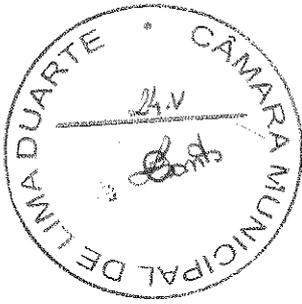
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Estância Turística de Itú, 26 de novembro de 2019.

  
**Givanildo Soares da Silva**  
CNPJ nº 50793660000145  
Presidente

**Câmara Municipal de Estancia Turistica de Itú-SP**





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos, inscrita no CNPJ sob o nº 18336780/0001-00, estabelecida na Rua Julio de Castilhos nº 1233 bairro Centro na cidade de Encantado, Estado do RS prestou serviços à Câmara Municipal de Casca, CNPJ nº 29426518/0001-73, no 55 Congresso Brasileiro de Vereadores de 04 a 07 de novembro de 2019 em Brasília -DF com Valor da inscrição de R\$ 550,00 por participante sendo que a nota fiscal de nº 33 foi emitida no valor de R\$ 2200,00 referente a 4 inscrições.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Casca, 25 de novembro de 2019.

**Eraldo Soccol**  
**CNPJ 29.426518/0001-73**  
**Câmara Municipal de Casca**

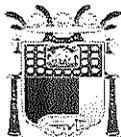
**18.336.780/0001-00**

**PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**

**RUA JULIO DE CASTILHOS, 1233 - SALA 403**

**BAIRRO CENTRO - CEP 95.960-000**

**ENCANTADO - RS**



## TERMO DE REFERÊNCIA

TR 64/2024

Lei 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação é a inexigibilidade de licitação que visa a capacitação de servidores e vereadores desta Casa de Leis na Contratação na XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS, que será realizado no CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES- BRASÍLIA/DF, nos dias 23, 24, 25 e 26 de abril de 2024 ,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. DO OBJETIVO

O objetivo desta contratação é necessário para as demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores desta Casa de Leis, além de proporcioná-los a aquisição de conhecimentos específicos sobre as técnicas para um mandato com mais qualidade .

### 3. DA JUSTIFICATIVA

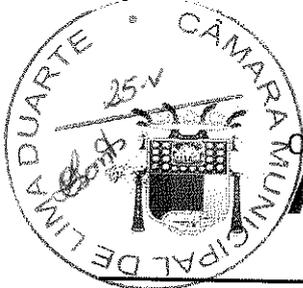
A necessidade de compreender diversos temas essenciais para a atuação dos vereadores e servidores, como as vertentes de um Desenvolvimento Sustentável, inovações na gestão pública, políticas municipais com abrangência na legislação eleitoral de 2024, dentro outros. Haverá, ainda, a solenidade de entrega do Troféu Destaque UVB, conforme regulamento.

### 4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A capacitação pretendida constitui-se de treinamento singular, não havendo outro evento com ementa e carga horária similar, considerando-se a temática a ser explanada e notório conhecimento de seu palestrante. Conforme enunciado do Acórdão 1247/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União, a seguir, a contratação de instrutores para ministrar cursos de treinamentos enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Sendo a organizadora do treinamento a própria comercializadora, a inscrição se dá, exclusivamente, através desta.

"As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993."





Também em conformidade com a Decisão do Min. Adhemar Paladini Ghisi.

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

Ainda em consonância aos Acórdãos citados, segue a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União que diz:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

Visando conferir maior seguridade à contratação, foram comparados valores de cursos com temática aproximada, porém com carga horária diferente que se encontram no Estudo Técnico Preliminar

Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, inciso VI da Lei de Licitações).

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Trata-se da contratação de 07 (sete) inscrições de servidores, sendo 03 (três) vereadores, 03 (três) assessores e 01 (um) diretor adjunto. "XXIII MARCHA DOS GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS", nos dias 23, 24, 25 e 26 de abril de 2024.

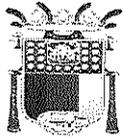
## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O aperfeiçoamento será baseado nos seguintes módulos e matérias abaixo:

\*Dia 23 – Terça-Feira.

- 09h as 17h – Credenciamento e entrega de material.
- 14h – Abertura Oficial.
- 14h30- Construindo Pontes: A Comunicação Efetiva no Exercício do Mandato Junior Campos- Consultor Político, Especialista em comunicação e marketing político, Treinador de Oratória Política e Palestrante.
- 15h30 – A Nova Lei de Licitações e o Exercício da Fiscalização pelo Vereador: Juliano Heisler, Bacharelado em Direito pela UNIVATES Pós-graduação *latu sensu* em Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Processo do Trabalho pela UNIVATES ( Pós-graduação *latu sensu* em Advocacia de Estado e Direito Público pela UFRGS, Pós-graduação *latu sensu* em Gestão Pública e Direito Administrativo pela FPM, Pós-graduação *latu sensu* em Direito Tributário e Processo Tributário pela FPM, Lajeado/RS.
- 16h- A comunicação política na era da desatenção Renata Passos, Jornalista mestranda em Estudos da Mídia (UFRN) possui mais de 20 anos de experiência em telejornalismo.
- 16h30- Os Desafios e Oportunidades na Política em 2024 Lucas Fonseca, Palestrante, Especialista em Mindset de Alta Performance, autor do Livro: O Céu não é o limite! É o Alvo! Criador do Método MAP.



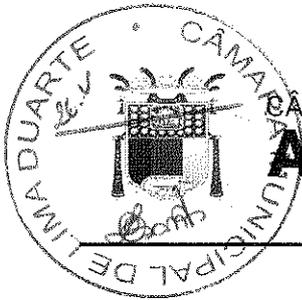


- 17h30- Comunicação Política / Planejamento de Campanha Elizabeth Falcão/ Publicitária, Especialista em Marketing Político e Eleitoral, Diretora de Articulação Política e Presidente do Consejuve Pernambuco.
- 18h30- Encerramento.

\*Dia 24 – Quarta – Feira

- 8h30 – Recepção
- 9h – Desafios e Perspectivas das Eleições Municipais 2024 Ministra Edilene Lobo – TSE; Desembargador Federal Flávio Boson Gambogi – TRF6/MG; Advogada Cristina Neves – OAB/DF; Advogado Joelson Dias- Ex-Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Mestre em Direito pela Universidade de Harvard; Advogado Procurador- Geral da UVB – Anderson Alarcon – Brasília-DF.
- 10h – Como Comunicar e Aumentar a Reputação do Mandato Marcelo Vitorino- Professor e consultor de marketing político para campanhas, mandatos e governos.
- 10h45 – Participação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT Solomar Pereira Rockembach, presidente do CFT.
- 11h – Mulher e Política – Fórum Nacional da Mulher Parlamentar.
- 12h – Intervalo para Almoço.
- 13h30- Lançamento Livro “Fragmentos de Um Mandato Popular” Michael Martins, Vice Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE.
- 13h35 – Responsabilidade dos Vereadores Perante os Tribunais de Contas Giordano Bruno Araújo Cavalcante Mota, contador, advogado, auditor e perito judicial. Consultor da União do Vereadores do Estado do Ceará – UVC e de órgãos públicos.
- 14h – Inteligência Artificial nas Eleições 2024 Elisiane Silva. Advogada, consultora, especialista em gestão pública, Fundadora e CEO do Instituto Educacional Essência do Saber , Gestora das Unidade de EAD da Universidade La Salle em Terra de Areia/RS.
- 14h30 – O Legislativo na Era da Inteligência Artificial Alzira Fernanda, especialista em tecnologia, inovação e futuro, com seu extenso currículo em graduações, convida a todos os gestores municipais e membros do poder legislativo municipal a viajar no futuro da gestão pública municipal para te apresentar as ferramentas indispensáveis para um gesto público na era digital.
- 14h50-Vilmar Zanchin, Deputado Estadual do RS, ex-presidente da Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul.
- 15h – A Força do Legislativo e o Orçamento Municipal Danilo Falcão – Advogado Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública.
- 15h30 – Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades Carlos Augusto Fiorioli – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande Sul . Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1988), especialização em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1995) e mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2001). Atualmente é Professor assistente do Centro Universitário Univates, professor adjunto da Universidade de Santa Cruz do Sul. Atuando principalmente nos seguintes temas: Implementação e Direito Ambiental.
- 16h30 – Comunicação Assertiva na vida Pública Ferramenta fundamental de ascensão Greici Rohr- Instrutora Palestrante, Pedagoga, Acadêmica de Jornalismo, agricultora, Mestre de Cerimônias com Certificado em Cerimonial Público Protocolo pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com capacitação Lorde – Liderança, Oratória, Relações Humanas , Diretamente de Pinhalzinho/SC.
- 18h- Encerramento.





\*Dia 25 – Quinta – Feira

- 8h30 – Recepção
- 09h – O impacto das redes sociais para a construção do mandato Anna Ruth Dantas de Sales Ferreira Lima é graduada em Comunicação Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; em Marketing, Branding e Growth. pela PUC-RS e Marketing e Redes Sociais pela Universidade Estácio. Autora de diversos artigos sobre comunicação, construção de marca e gerenciamento de crise.
- 10h –Mandato de Valor: Os heróis da jornada política e seus dilemas Randerson Cirqueira, tem mais de 20 anos de experiência no Poder Legislativo. É especialista em Poder Legislativo e Direito Parlamentar pelo ILB, Senado, autor do livro Mandato de Valor, professor, mentor, palestrante e é servidor de carreira da Procuradoria do DF.
- 11h – Polêmicas e novidades das Eleições de 2024 com Reflexos para a Vereança José Herval Sampaio Jr, Juiz de Direito da Comarca de Ceará, Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pela UFPR, Especialista em Processo Civil e Penal, Professor da UERN, ESMARN, do Instituto NOVO ELEITORAL, Atualmente Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).
- 12h – Intervalo para Almoço
- 13h30 – Causa Animal
- 14h –Vereador e seu Papel na Democracia Brasileira Marcus Vinícius de Almeida é deputado estadual do Rio Grande do Sul/RS, é um defensor do municipalismo, da livre iniciativa, do empreendedorismo e da agropecuária.
- 14h30- Mandato Legislativo e a Utilização das Mídias Sociais Ana Paula Mainardi, Assessora Parlamentar Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Pós graduada em Marketing Digital
- 15h – André Camilo/Eduardo Requião/Silvia Thaine Advogados especialistas em direito administrativo consultores da UVB
- 16h15- Sobrevivência Política é a Regra do Jogo Fabio Gisch, Advogado, especialista em direito eleitoral. Consultor jurídico de direito público e eleitoral. Assessor jurídico de prefeituras e câmaras municipais.
- 17h –Painel: Comunicação e estratégias eleitorais Emerson Saraiva e convidados.
- 18h – Homenagem Personalidade Brasil Cátulo Cândido -Solenidade de Divulgação e Entrega Troféu Destaque Nacional – UVB.

\*Dia 26 – Sexta – Feira

- 10h – Bandeiraço Municipalista Encontro dos Participantes com as bandeiras dos seus municípios Praça dos Três Poderes.
- 12h – Encerramento.

## 7. CONTRATADA

UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL

CNPJ: 83.594.978/0001-56

Sede – Brasília/DF SRTVS, Qd.  
701 – Bloco II – salas 502/504.  
CEP: 70340-906, Brasília-DF





Tel.: (61) 3226-4707 | (61) 3225-0290 | (51) 3225 2029 |

## 8. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas em nome dos vereadores e servidores:

- Renan de Oliveira Delfino (MAT. 1136-02);
- Edson Vando Souza (MAT. 468-02);
- Nilton Cezar Simões Brandão (MAT. 477-02);
- Carlos Pinto da Vitória (MAT. 1142)
- Anderson Mesquita Ribeiro de Freitas (MAT. 1178-02)
- Wander Loureiro Bertaso (MAT. 984-06) e
- Dário Dias de Abreu (MAT. 738-05)

O valor da contratação é de R\$ R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) por participante, dando o total de 5.530,00 (cinco mil e quinhentos e trinta reais).

Para a efetivação da inscrição da Formação, será emitida a Nota de Empenho e enviada para a empresa contratada.

O pagamento será realizado após a realização da Formação pelos servidores da Câmara Municipal de Anchieta, emitidos os relatórios de fiscalização (liquidação) em até 30 dias após a realização da Formação, de acordo com a Lei 14.133/21.

## 9. DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:  $VM = VF \times (0,33/100) \times ND$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal,

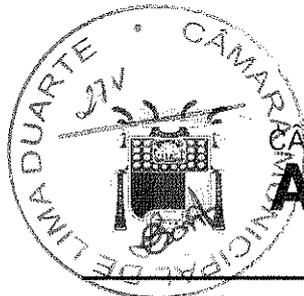
ND = Número de dias em atraso;

Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

## 10. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto contratado será fiscalizado pelos servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.





Nome do servidor: Mônica Leal Lorencetti Savignon, matrícula 1233-01

Email: monika.savignon  
@camaraanchieta.es.gov.br@camaraanchieta.es.gov.br

O servidor deverá:

- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

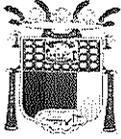
## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

- Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos equipamentos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- Observação: Deve-se detalhar os requisitos específicos que o contratado deve atender.
- Exemplo: O contratado deve fornecer mão-de-obra qualificada, materiais de limpeza de qualidade, e cumprir rigorosamente os horários de prestação dos serviços.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;





- Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais; Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

### 13. DAS PENALIDADES

- A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade de ficha 45, elemento de despesa 33903940000, SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2024.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Fundamentação Legal:

Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:

Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Portaria nº 163, de 13 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Anchieta;

#### Habilitação:

As pessoas jurídicas deverão comprovar a regularidade junto ao INSS, FGTS e Fazenda Federal e Trabalhista;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA consultará os sistemas de registros de sanções TCU, CNJ, CEIS e CNDT, visando aferir eventual sanção aplicada ao fornecedor, cujo efeito torne-o proibido de contratar com a Administração Pública.

#### Observações Gerais:

Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza serviço comum;

Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, entrar em contato com a Gerência de Contratações pelo e-mail [compras@camaraanchieta.es.gov.br](mailto:compras@camaraanchieta.es.gov.br).





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ANCHIETA**

Conferência em <https://app.cmanchieta.info/autenticador.php>  
Código de Identificação 661d5a743bca0



---

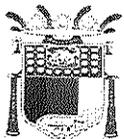
## 16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Eliane de Oliveira Jandes matrícula 1239-01

Anchieta, 12 de abril de 2024



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330039003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ANCHIETA**

Conferência em <https://app.cmanchieta.sp.gov.br/autenticador.php>  
Código de Identificação 661d5a743bca0



**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Processo nº 10/2025**

**DATA DE RECEBIMENTO:** 19/03/2025

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 19/03/2025

**OBJETO:** Contratação de inscrições para participação na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais

**CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e documentação da empresa, certificamos a inexigibilidade de licitação com base na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Após análise da documentação recebida, certifico que foi feita pesquisa em busca de outras empresas ofertantes de treinamentos com conteúdo que atendesse a demanda, contudo nenhuma foi encontrada. Estando assim confirmada a necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 9.564,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

Lima Duarte, 19 de março de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

**EM BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### 1. Enquadramento Legal:

Inciso III do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### 2. Objeto:

Contratação de inscrições para participação na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais

#### 3. Valor Estimado:

R\$ 9.564,00 (nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

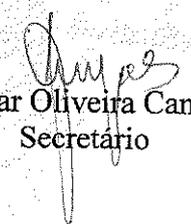
#### 4. Autorização:

Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrições para participação em curso de capacitação. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação em 19/03/2025 e nos documentos que instruem os autos deste processo (Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência), autorizo a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 19 de março de 2025.

  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

  
João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

  
Josimar Oliveira Campos  
Secretário

**EM BRANCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**PROCESSO nº 10/2025**

**Autuação de Dispensa de Inexigibilidade**

Nesta data, autuei o presente processo como Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025.

Lima Duarte, 19 de março de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente Contratação

**EM BRANCO**



**PARECER TÉCNICO Nº 13/2025 - Ref. Processo Administrativo nº 10/2025**

Processo Administrativo nº 10/2025. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação com fundamento na alínea “f”, inciso III do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, § 4º do Art. 53 e Art. 72, inciso III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Contratação de inscrição em curso aberto.

**I - RELATÓRIO**

Trata de solicitação formulada pela demandante, para “... *contratação de inscrições para a XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, para os Vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte ... (fls. 06).*”, a ser realizada nos dias 22 a 25 de abril do presente ano, na Capital Federal, atendendo a demanda relatada no Documento de Formalização de Demandas.

Consta nos autos que foram solicitadas doze inscrições, que o evento será presencial, no valor individual de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais), conforme dispõe o folder com as informações do evento (documento anexado às fls. 12/14).

O número de dotação orçamentária e a disponibilidade financeira estão atestados nos autos (fls. 05 e 09).

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a empresa “União de Vereadores do Brasil – UVB” – CNPJ nº 83.594.978/0001-56, no valor total de R\$ 9.564,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: Documento de Formação da Demanda, Termo de Referência, justificativa para não apresentação de Estudos Técnicos Preliminares e Análise de Riscos, folder do curso solicitado, Documentação da futura contratada, Atestados de capacidade técnica da contratada, Documentos de habilitação da futura contratada, TR com informação de preço da Marcha de Vereadores ocorrida em 2024, certidão da agente de contratações confirmando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, autorização do Gestor.

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do Art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 19/03/2025. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Não há informação quanto a análise do Controle Interno nos presentes autos, cabendo ao Gestor a procedimentação dos processos de compras para apontar a obrigatoriedade ou não da análise do Controle Interno nos autos individuais dos processos de compras, ou, se conforme apontado no plano de ação do controle, bastará a análise de porcentagem de autos destes processos após sua finalização.

É o que há de mais relevante para relatar.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não tais ponderações. Não obstante ao informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É dever de ofício desta parecerista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (art. 178) aponta como crime dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

### 2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/21.

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Termo de Referência - TR, conforme dispõe o Art. 72, inciso I, da Lei de Licitações.

**- Em relação ao DFD (fls. 04/05v):**



Item 2, fls. 04: recomenda-se seja justificada a quantidade de inscrições solicitadas (12) e o número de vereadores existentes (11); por outro lado, necessário seja verificado o interesse expresso dos vereadores que possuem interesse em participar do evento, evitando-se seja realizado o pagamento de um número maior de inscrições do que será efetivamente utilizado e, conseqüentemente, evitando ocorra o desconto do valor do subsídio do vereador que, tendo informado sua participação, não compareça ao evento;

Item 6, fls 05: embora a capacitação seja necessária a todos os vereadores, o grau de prioridade da presente contratação deve ser objeto de análise crítica do Gestor, ponderando o grau a ser apontado;

Item 12, fls. 05v: recomenda-se ajustar as informações constantes no item ou justificar a não ocorrência de vinculação ou dependência com outra demanda tendo em vista que o evento ocorrerá em Brasília e, assim sendo, provavelmente será realizado processo licitatório visando a aquisição de passagens aéreas para os participantes ou, em não ocorrendo, necessário seja apontado como ocorrerá o deslocamento do Município de Lima Duarte até Brasília;

#### **Em relação ao TR (fls. 06/10):**

Item 2, fls. 06: recomenda-se verificação da quantidade de inscrições a serem adquiridas no evento solicitado e, conseqüentemente alteração do valor a ser efetivamente gasto;

Subitem 2.5.5, fls. 06v: recomenda-se seja alterado para satisfazer o enunciado do *caput* do Art. 95 da Lei de Licitações que determina a efetivação de contrato no caso de inexigibilidade de licitações;

Item 6, fls. 07v: recomenda-se adequação, uma vez que não condiz com o objeto buscado no presente processo;

Item 14.6.1, fls. 09v: recomenda-se seja alterada da fundamentação legal de Art. 74, I para Art. 74, inciso III, alínea "F", conforme decorre dos demais apontamentos no processo de contratação.

Observa-se, por outro lado, que há no âmbito do Legislativo Municipal Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, sendo apontada a conformidade do solicitado com o planejamento ocorrido (fls. 04v).

## **2.2. Da Participação de Vereadores em Cursos de Capacitação**

A capacitação de vereadores em cursos é requisito fundamental para que possam exercer as atribuições da vereança com esmero, autonomia e segurança, capacitando-os a compreender as funções a serem exercidas, bem como os direitos e deveres a eles impostos pela legislação vigente.



Insta salientar que vários vereadores foram eleitos para exercerem o primeiro mandato e, a capacitação torna-se necessária e imprescindível para que possam compreender as especificidades que envolvem o cargo público por eles alcançados.

### 2.3. Inexigibilidade de Licitação

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu Art. 37, inciso XXI. A Lei Federal nº 14.133/21, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (Arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)



Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...]  
3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.)

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133/21 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*" (Art. 6º, XIX e Art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público. (JUSTEN FILHO,

De se ver, a notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos, conforme se depreende das informações e documentos carreados.

Cabe esclarecer que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), ao contrário do que previa a Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, ainda sem apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o que deve ser objeto de apontamento para os jurisdicionados com o passar do tempo e com as respostas a consultas formuladas.

De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União: *A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.*

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua atuação, já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores (no caso em comento, por analogia de vereadores) em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário: Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

#### 2.4. Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, é **recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, nos moldes do que preceitua o Art. 7º, § 1º, da Resolução nº 13/23.**



Não há nos autos notas fiscais emitidas ou notas de empenho que comprovem o pagamento de igual valor por outros órgãos públicos, em que pese estar o valor proposto no folder de apresentação do objeto perseguido (fls. 12/14), razão pela qual **recomendo seja juntado nos autos notas fiscais emitidas para comprovação de objeto idêntico ou, seja justificada a impossibilidade de referida juntada na forma excepcionada no Art. 7º, § 2º, da Resolução nº 13/23.**

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU nº 17/2011, *in verbis*: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Em relação a esta forma de apresentação de preços apontada, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago pela Câmara Municipal será semelhante ao que será cobrado de demais interessados que se encontrem na mesma situação, sendo objeto de apontamento na Resolução nº 13/23.

Dessa forma, pelos documentos acostados nos autos entende-se que o valor da contratação ora pretendida pode ser caracterizado como vantajoso, é condizente com os preços de mercado, embora ainda observa-se a necessidade de se apresentar notas fiscais ou justificativa na forma acima apontada, bem como há nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada Lei Federal nº 14.133/21.

## **2.5. Disponibilidade Orçamentária**

A Assessora Contábil informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025 e que a despesa será prevista em dotação orçamentária específica (fls. 05 e 09).

## **2.6. Disposições Finais**

Os documentos de habilitação da contratada estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas. Cumpre ressaltar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelo setor responsável durante a emissão da Nota de Empenho e do pagamento devido, analisando os documentos da empresa e verificando sua validade.

Uma vez que o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 determina que o instrumento de contrato é obrigatório, segue anexo ao presente parecer modelo padrão a ser utilizado no presente caso, devendo ocorrer as substituições das informações em relação a empresa a ser contratada.

Registro que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (Art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21).

Destaco que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do Art. 176, parágrafo único, inciso I.

O Art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do Art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, ultrapassados os apontamentos descritos neste opinativo ou após o afastamento de forma justificada, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21, da empresa União dos Vereadores do Brasil – UVB, CNPJ nº 83.594.978/0001-56, para a inscrição de vereadores da Câmara Municipal na XXIV Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, em formato presencial, a ser realizado nos dias de 22 a 25 de abril do presente ano, na Capital Federal, no valor individual de inscrição de R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

Este opinativo contém um anexo.

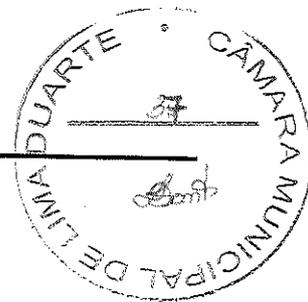
É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 20 de março de 2025.

ALINE LILLIAN  
PEREIRA

NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por  
ALINE LILLIAN PEREIRA  
NUNES:03626720675  
Dados: 2025.03.20 14:33:23  
-03'00'



## ANEXO ÚNICO - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº xx/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede/endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio gerente \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), nascido em \_\_\_\_\_, empresário, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº \_\_\_\_\_/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2025, autorizado pelo Gestor na forma descrita as fls. \_\_\_\_\_, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de \_\_\_ (\_\_\_) inscrição(ões) no curso/evento “\_\_\_\_\_”, cujo valor total é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_ do presente ano, das \_\_\_\_\_ h às \_\_\_\_\_ h, com carga horária de \_\_\_\_\_ h, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, terá início em \_\_\_\_\_ e encerrar-se-á em \_\_\_\_\_.



3. > CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

3.1.1. Os serviços serão prestados totalmente de forma \_\_\_\_\_ (presencial/on-line), pelos instrutores \_\_\_\_\_, obrigando-se a CONTRATADA a ofertar o curso/evento objeto do presente contrato, conforme o cronograma estipulado na proposta da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de \_\_\_\_\_ (ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado – boleto bancário a ser pago após a realização do curso/evento).

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



4.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

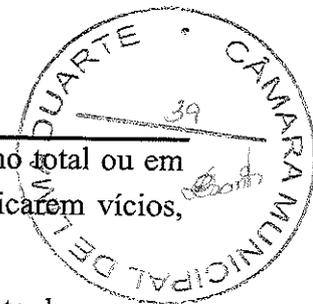
6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Executar o objeto contratado de acordo com o disposto na proposta comercial e na forma de execução do presente contrato.

7.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas abertos de consulta, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até de dias após a prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



7.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial da contratada.

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

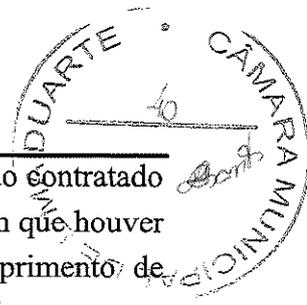
## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

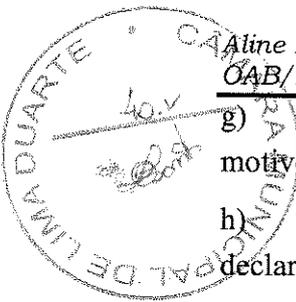
#### 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

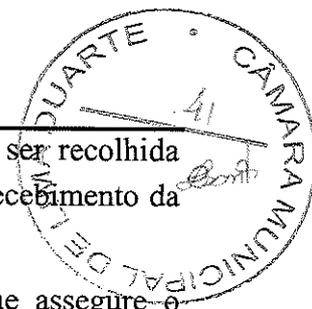
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2025, de acordo com a classificação \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica o Servidor Paulo Sérgio de Souza Cunha, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 05/2025 e com *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Lima Duarte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte  
Contratante

---

xxxxx  
Sócio administrador  
Empresa xxxxxxxx  
Contratado

Testemunhas:

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Memorando nº 31/2025 AC**

Lima Duarte, 25 de março de 2025.

À Mesa Diretora  
Demandante  
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Assunto: Solicitação de informações

Recebido em: _____ / _____ / _____
Às: _____ horas.
Assinatura: _____

Senhores demandantes,

Cumprimentando-os cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do Parecer Técnico nº 13/2025 referente ao Processo Administrativo nº 10/2025 o qual visa a contratação de inscrições para participação na XXIV Marcha de gestores e Legislativos Municipais, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme apontado no documento anexo.

Na oportunidade encaminho o Processo de Contratação nº 10/2025 para que possam ser feitas as devidas verificações e alterações. O volume contém 42 páginas numeradas sequencialmente a partir do número 01.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratação

**EM BRANCO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo nº 10/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 19/03/2025

**OBJETO:** Contratação de inscrições para participação na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais

**REFERÊNCIA:** Parecer Técnico nº 13/2025

**EMITIDO EM:** 20/03/2025

Recebido em: <u>26 / 03 / 25</u>
Às: <u>12</u> : <u>03</u> horas.
Assinatura: <u>[Signature]</u>

### CERTIDÃO

Considerando as observações feitas pela Assessoria Jurídica no parecer técnico supra mencionado, certifico:

- Foram feitas todas as alterações necessárias no DFD e TR conforme anexo, bem com foram recibos de pagamento, comprovando o preço praticado pela empresa que se pretende contratar e informação de que a UVB é isenta de emissão de nota fiscal.

Lima Duarte, 26 de março de 2025.

*Fábio Pereira Vieira*  
Presidente

*João Batista de Moura Júnior*  
Vice-Presidente

*Josimar Oliveira Campos*  
Secretário

**EM BRANCO**



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB

Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 Brasília/DF

CEP 70340-906 - Telefone: (61) 3226 4707



RECIBO Nº 3026

R\$ 7.173,00

RECEBEMOS DE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CNPJ: 08.582.207/0001-23

CIDADE DE: ARARA - PB

A IMPORTÂNCIA DE: SETE MIL, CENTO E SETENTA E TRES REAIS.

REFERENTE A: XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS ABRIL DE 2025 DE 22/04/2025 DO QUE PASSAMOS O PRESENTE RECIBO.

OBS:

PARTICIPANTES:

BRASÍLIA-DF

, 17/03/2025

EWERTON JORDAN ERNESTO SILVA, ANTONIO ARRUDA DO NASCIMENTO, JOSE JAILSON DE SOUSA, JOSE ERENILDO OLIVEIRA DA COSTA, MARIA DO CARMO SIMPLICIO DA SILVA, ERIZONALDO CHIANCA DE MEDEIROS, VALDILENE DAYANE DE LIMA DUARTE, LUCAS SANTOS DA SILVA, HERACLITO HALLYSON SOUZA DE MEDEIROS,

INSCRIÇÃO NO CNPJ  
83.594.978/0001-56

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

SRTVS, Qd. 701 - Bloco II, Sala 502/504

Centro Empresarial Assis Chateaubriand

CEP: 70340-906

BRASÍLIA-DF

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB

CNPJ: 83.594.978/0001-56

**EM BRANCO**



**UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB**

Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 Brasília/DF

CEP 70340-906 - Telefone: (61) 3226 4707



**RECIBO Nº 3027**

**R\$ 3.188,00**

RECEBEMOS DE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CNPJ: 77.778.629/0001-91

CIDADE DE: ITAPEJARA D'OESTE - PR

A IMPORTÂNCIA DE: TRES MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS.

REFERENTE A: XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS ABRIL DE 2025 DE 22/04/2025  
DO QUE PASSAMOS O PRESENTE RECIBO.

OBS:

PARTICIPANTES:

MARCUS VINICIUS BRAZ SANTOS, ANGELO  
DALSENTE, JOSE VALDIR DOS SANTOS,  
VILUCIR LANHI,

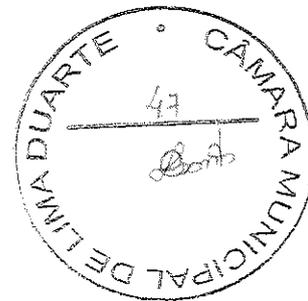
BRASÍLIA-DF

, 21/03/2025

INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**83.594.978/0001-56**  
UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL  
SRTVS, Qd. 701 - Bloco II, Sala 502/504  
Centro Empresarial Assis Chateaubriand  
CEP: 70340-906  
BRASÍLIA-DF

UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - UVB  
CNPJ: 83.594.978/0001-56

**EM BRANCO**



**UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**- NOTA TÉCNICA -**

**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Assunto:** ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - DESOBRIGAÇÃO DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL - EMISSÃO DE RECIBO - LEGALIDADE.

A presente nota técnica tem origem na necessidade de orientar as Câmaras filiadas e não filiadas a União dos Vereadores do Brasil - UVB, e busca, de forma objetiva, sem esvair o tema, tratar sobre a desobrigação da emissão de nota fiscal por entidades sem fins lucrativos que prestam serviços para os quais foram instituídas. A matéria comporta a seguinte manifestação:

1 - As entidades sem fins lucrativos que prestam serviços para os quais foram instituídas como a União dos Vereadores do Brasil - UVB e todas as Associações Estaduais e Regionais de representação de Vereadores e Câmaras Municipais, assim classificada legalmente, estão isentas do Imposto de Renda, e, por conseguinte, são desobrigadas da emissão de nota fiscal, nos termos do Art. 15 da Lei 9.532/97 c/c o art. 1º da Lei 8.846/94.

2 - Mesmo legalmente desobrigadas de emitir a nota fiscal, poderão fazê-lo, de forma facultativa seguindo a norma tributária a qual possui sua sede, desde que condicionada à ocorrência da prestação de serviços e à constância do referido na Lista de Serviços anexa à Lei Municipal que dispõe sobre o ISSQN seguindo assim o princípio geral tributário do fato gerador, que caracteriza a exigência do tributo nos termos do art. 114 do CTN.

3 - Sendo assim, é amplamente aceito pelos órgãos estaduais de controle externo e de lançamento tributário, que os comprovantes de pagamentos de inscrições em eventos realizados por entidades sem fins lucrativos que prestam serviços para os quais foram instituídas como a União dos Vereadores do Brasil - UVB, dar-se-ão por meio da emissão de RECIBO PERSONALIZADO com CNPJ.

Brasília/DF, em agosto de 2021.

**ANDRÉ Y CASTRO CAMILLO**

OAB/RS 63.962

ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO UVB

UVB - União dos Vereadores do Brasil  
Sede - SRTVS, Qd. 701 - Bloco II - salas 502/504 - Brasília/DF CEP 70340-906  
Suporte / whats: (51)9954-0574

**EM BRANCO**

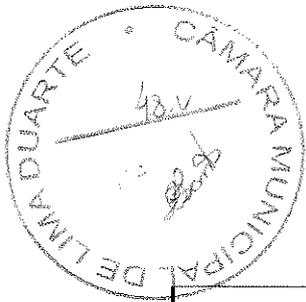


## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

<b>1. Setor requisitante:</b>						
<input checked="" type="checkbox"/> Mesa Diretora <input type="checkbox"/> Secretaria <input type="checkbox"/> CAC <input type="checkbox"/> Assessoria Técnica						
Responsável pela Demanda: Fábio Pereira Vieira    Matrícula: XXX						
João Batista de Moura Júnior						
Josimar Oliveira Campos						
<b>2. Objeto da futura contratação:</b>						
Contratação de 12 (doze) inscrições na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, que será realizada no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Brasília/DF, nos dias 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025.						
Objeto existente em almoxarifado:						
<input type="checkbox"/> Sim, quantidade: _____						
<input checked="" type="checkbox"/> Não.						
Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:						
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Orçado	
					Unit. R\$	Total R\$
1	Inscrição para participação na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais	-	Und.	11	R\$ 797,00	R\$ 8.767,00
<b>3. Classificação do objeto a ser contratado:</b>						
<input type="checkbox"/> Material de consumo						
<input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento						
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço comum não continuado						
<input type="checkbox"/> Serviço comum continuado						

DFD - referência março do ano 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Locação de imóvel
- Outros: \_\_\_\_\_

### 4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

- Sim, código 15.

### 5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Apresentamos esta justificativa para a importância da participação dos membros desta Casa Legislativa na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, evento de relevância nacional que se realizará em Brasília/DF, de 22 a 25 de abril de 2025.

A marcha representa uma oportunidade ímpar para o aprimoramento do conhecimento e das práticas legislativas, bem como para a troca de experiências com outros gestores e legisladores de todo o país. A participação dos vereadores de Lima Duarte/MG neste evento trará benefícios significativos para o município, tais como:

- Atualização sobre temas relevantes: serão abordados temas cruciais para a gestão municipal, como:
  - Novas legislações e suas implicações para os municípios;
  - Gestão eficiente de recursos públicos;
  - Desenvolvimento de políticas públicas eficazes;
  - Fortalecimento do papel do Legislativo Municipal.
- Networking e troca de experiências: a participação permitirá aos vereadores de Lima Duarte/MG estabelecer contato com outros legisladores e gestores, trocar experiências e conhecer boas práticas que podem ser implementadas no município.
- Fortalecimento da representatividade: a presença dos vereadores na marcha demonstrará o compromisso da Câmara Municipal com o desenvolvimento do município e com a busca por soluções inovadoras para os desafios locais.
- Capacitação para o exercício do mandato: ocorrerão palestras, workshops e debates que contribuirão para o aprimoramento das habilidades e conhecimentos dos vereadores, tornando-os mais preparados para o exercício de seus mandatos.

A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo da alínea “f” do

DEFD - referência março do ano 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

inciso III do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação com base no número de agentes políticos desta Casa Legislativa.

### 6. Grau de prioridade da contratação

Baixa     Média     Alta

### 7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado de menor preço: R\$ 8.767,00 (oito mil, setecentos e sessenta e sete reais), que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos a serem realizados.

### 8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: \_\_\_\_\_

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda:  Sim     Não

\_\_\_\_\_, LD, 18/03/2025.

Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

### 9. Forma de Contratação sugerida:

Dispensa eletrônica de licitação

   sistema de registro de preços/ata de registro de preços:  SIM     NÃO

Inexigibilidade

Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: \_\_\_\_\_

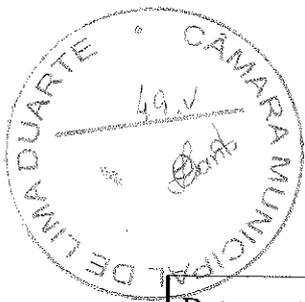
Pregão Eletrônico.

   sistema de registro de preços/ata de registro de preços:  SIM     NÃO

Concorrência

### 10. PRAZOS:

DFD - referência março do ano 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço:  
21/03/2025.

**11. Demanda inédita na Administração?** ( x ) SIM ( ) NÃO

**12. Vinculação ou dependência com outra demanda?**

( ) Não

(x) Sim, Objeto: CREDENCIAMENTO de companhia/agência de viagens e turismo para fornecimento de passagens aéreas, compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes no trecho Belo Horizonte/MG – Brasília/DF para fins de transporte de agentes políticos da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG. Justificativa: por se tratar de evento que ocorrerá no Distrito Federal, dada a distância do Município de Lima Duarte, haverá necessidade de aquisição de passagens aéreas para locomoção dos parlamentares.

**13. Indicação do responsável pela fiscalização (aquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.**

Gestor e Fiscal da Contratação: Paulo Sergio de Souza Cunha, Assistente Administrativo, conforme Portaria n° 05/2025.

Lima Duarte, 26 de março de 2025.

**Fábio Pereira Vieira**

**Presidente**

**João Batista de Moura Júnior**

**Vice Presidente**

DFD - referência março do ano 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**



**Josimar Oliveira Campos**

**Secretário**

**DFD - referência março do ano 2025**

**EM BRANCO**

## TERMO DE REFERÊNCIA



### CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

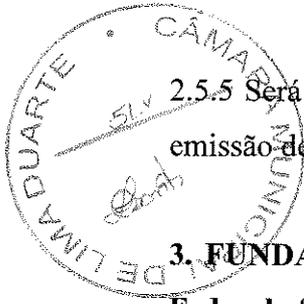
- 1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)
- 1.3 Categoria do TR: Serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual
- 1.4 Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

- 2.1 Contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, contratação de inscrições para a XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, para os vereadores da Câmara Municipal, através de evento presencial que ocorrerá nos dias 22, 23, 24 e 25 de abril de 2025, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – Brasília/DF.
- 2.2 Empresa a ser contratada: União de Vereadores do Brasil – CNPJ 83.594.978/0001-56
- 2.3 Cronograma do curso a ser contratado: conforme documento anexo.
- 2.5 Descrição detalhada dos serviços

Item	Descrição / Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de inscrição para participação na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais.	11	Und	R\$ 797,00	R\$ 8.767,00

- 2.5.1 O custo máximo total da contratação é de R\$ 8.767,00 (oito mil, setecentos e sessenta e sete reais), conforme disposto na tabela acima.
- 2.5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.5.3 O conteúdo e a forma de entrega serão realizados nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.
- 2.5.4 Após a conclusão do evento, os vereadores participantes receberão certificação dos conteúdos ministrados. A certificação atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.



2.5.5 Será formalizado contrato que se extinguirá automaticamente após realização do curso, emissão de certificados e pagamento devido.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)**

3.1. A marcha representa uma oportunidade ímpar para o aprimoramento do conhecimento e das práticas legislativas, bem como para a troca de experiências com outros gestores e legisladores de todo o país. A participação dos vereadores de Lima Duarte/MG neste evento trará benefícios significativos para o município, tais como:

3.1.1. Atualização sobre temas relevantes: serão abordados temas cruciais para a gestão municipal, como:

3.1.1.1. Novas legislações e suas implicações para os municípios;

3.1.1.2. Gestão eficiente de recursos públicos;

3.1.1.3. Desenvolvimento de políticas públicas eficazes;

3.1.1.4. Fortalecimento do papel do Legislativo Municipal.

3.1.2. Networking e troca de experiências: a participação permitirá aos vereadores de Lima Duarte/MG estabelecer contato com outros legisladores e gestores, trocar experiências e conhecer boas práticas que podem ser implementadas no município.

3.1.3. Fortalecimento da representatividade: a presença dos vereadores na marcha demonstrará o compromisso da Câmara Municipal com o desenvolvimento do município e com a busca por soluções inovadoras para os desafios locais.

3.1.4. Capacitação para o exercício do mandato: ocorrerão palestras, workshops e debates que contribuirão para o aprimoramento das habilidades e conhecimentos dos vereadores, tornando-os mais preparados para o exercício de seus mandatos.

3.2. A contratação se dará através da contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório. Os serviços são técnicos especializados e incomparáveis.

3.3. Logo, diante da impossibilidade de estabelecer parâmetros objetivos para comparação ou aferição de resultados, e tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, que visa a capacitação de agentes políticos, configura-se o enquadramento no art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, logo, será uma contratação direta por inexigibilidade.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21)**

4.1. A solução proposta visa atender à necessidade de atualização e capacitação dos vereadores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, proporcionando-lhes a participação na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, evento de notória especialização e



relevância para o aprimoramento da gestão pública municipal.

4.2. A solução compreende:

4.2.1. Aquisição de Inscrições:

4.2.1.1. Contratação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) para a aquisição das inscrições dos vereadores no evento "XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais".

4.2.1.2. As inscrições garantem o acesso integral ao evento, incluindo palestras, workshops, debates, materiais didáticos e demais atividades programadas.

4.2.2. Participação no Evento:

4.2.2.1. Deslocamento e hospedagem dos vereadores em Brasília/DF, durante o período de realização da marcha (22 a 25 de abril de 2025).

4.2.2.2. Participação ativa dos vereadores em todas as atividades do evento, visando o aprendizado e a troca de experiências.

4.2.3. Aplicação do Conhecimento:

4.2.3.1. Retorno dos vereadores a Lima Duarte/MG e aplicação dos conhecimentos adquiridos na marcha em suas atividades legislativas.

4.2.3.2. Compartilhamento das informações e boas práticas aprendidas com os demais membros da Câmara Municipal e com a comunidade local.

4.2.4. Ciclo de Vida do Objeto:

4.2.4.1. A solução se inicia com a contratação da UVB e a aquisição das inscrições.

4.2.4.2. Segue com a participação dos vereadores no evento, em Brasília/DF.

4.2.4.3. E se encerra com a aplicação dos conhecimentos adquiridos no exercício de seus mandatos em Lima Duarte/MG.

4.2.5. Benefícios Esperados:

4.2.5.1. Atualização dos vereadores sobre temas relevantes para a gestão municipal.

4.2.5.2. Aprimoramento das habilidades e conhecimentos legislativos.

4.2.5.3. Fortalecimento da representatividade do município.

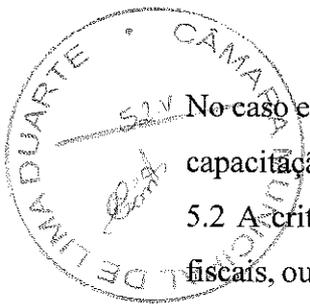
4.2.5.4. Implementação de boas práticas na gestão pública local.

4.2.5.5. Melhora na qualidade das leis municipais.

4.3. A presente solução se mostra adequada e eficiente para atender à necessidade de capacitação dos vereadores, contribuindo para o desenvolvimento do município de Lima Duarte/MG.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21) - condições especiais de habilitação e contratação**

5.1 Em relação a **capacidade técnica**, a empresa deverá comprovar a notória especialização.



No caso em tela, compreende-se compatível e similar atestados que comprovem a realização de capacitação, cursos e treinamentos de agentes políticos.

5.2 A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

5.3 Ainda, segue anexo o cronograma do curso o qual lista todos os palestrantes, bem como documentação da União de Vereadores do Brasil – UVB.

## **6. PRAZO CONTRATUAL**

6.1 O contrato será extinto automaticamente após a realização do curso, emissão de certificados e efetivação do pagamento devido.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)**

7.1 O prazo de início da execução dos serviços será 22/04/2025 e encerramento em 25/04/2025.

7.2 Durante o período de realização do evento a contratada disponibilizará todo o material de apoio necessário bem como os profissionais para ministração dos conteúdos propostos.

7.4 Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21) - Controle e fiscalização da execução**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, indicado na forma da Portaria nº 05/2025.

8.2 A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.



8.5 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8 No caso em tela, fica designado o servidor Paulo Sérgio de Souza Cunha, matrícula nº 0071, para exercer a fiscalização, bem como a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 05/25.

## **9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

9.1. Não se aplica.

## **10. VALOR DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)**

10.1 A despesa para a presente contratação é de R\$ 9.564,00 (novem mil quinhentos e sessenta e quatro reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2 O valor da contratação é justificado como o preço de mercado, em decorrência o valor tabelado divulgado no site da contratada.

## **11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)**

11.1 O pagamento ocorrerá em única parcela, no valor global, até 05 (cinco) dias corridos, da finalização do serviço, após a apresentação da Nota Fiscal e cumprido os termos iniciais a serem verificados pelo fiscal de contratos.

11.2.3. A nota fiscal deverá ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento provisório do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.



11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 10.1, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento provisório do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11.6. Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

12.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010-2.0001.  
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL.



### 13. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto da presente contratação direta, serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

13.2 Nos casos de eventuais atrasos na entrega do objeto contratado, ainda que de forma parcial, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratada, entre a data para entrega do objeto, conforme proposta comercial anexada no DFD e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da fórmula apontada no item 11.5 deste TR, onde difere é  $N$  = número de dias entre a data prevista para a entrega do objeto e a do efetivo fornecimento e  $VP$  = Valor proporcional da parcela paga pelo objeto da contratação.

13.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

13.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

13.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

13.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

13.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº



12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.11 As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

13.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

13.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela contratante ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

#### **14. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ETP E ENÁLISE DE RISCOS**

14.1. A natureza específica do objeto da contratação, que consiste na inscrição de vereadores na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, evento de notória especialização e singularidade;

14.2. A inviabilidade de competição para a prestação do serviço, uma vez que a inscrição é fornecida exclusivamente pela União dos Vereadores do Brasil (UVB);

14.3. O disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que disciplina a inexigibilidade de licitação;

14.4. O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que em seu inciso I, permite a dispensa do ETP em casos de menor complexidade do objeto, de forma motivada.

14.5. O artigo 18, §2º da Lei 14.133/21 que permite a dispensa da análise de risco, desde que devidamente justificada.

##### **14.6. Justificativa:**

14.6.1. A contratação em questão se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21, devido à notória especialização da UVB na organização de eventos para gestores e legislativos municipais, bem como à singularidade do evento "XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais".

14.6.2. A inscrição para a referida marcha é fornecida exclusivamente pela UVB, o que torna inviável a competição e, conseqüentemente, a realização de licitação.

14.6.3. Além disso, o objeto da contratação possui baixa complexidade, uma vez que se trata da aquisição de inscrições para um evento específico, com valor previamente definido pela organizadora.

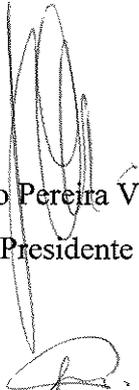
14.6.4. Neste contexto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos se mostra desnecessária e desproporcional, considerando a natureza do objeto, a inviabilidade de competição e a baixa complexidade da contratação.

14.6.5. A dispensa do ETP e da Análise de Riscos não compromete a eficiência e a economicidade da contratação, uma vez que o valor da inscrição é fixo e a UVB é reconhecida pela qualidade dos serviços prestados.

14.7. A presente justificativa está em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, que regem a Administração Pública.



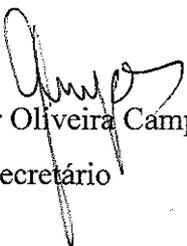
Lima Duarte, 23 de março de 2025.



Fábio Pereira Vieira  
Presidente



João Batista de Moura Júnior  
Vice Presidente



Josimar Oliveira Campos  
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



**Memorando N° 32/2024**

**REFERÊNCIA:** Processo de Contratação n° 10/2025

**MODALIDADE:** Inexigibilidade n° 03/2025

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 19/03/2025

**OBJETO:** Contratação de inscrições para participação na XXIV Marcha de Gestores e Legislativos Municipais

**CONTRATADA:** UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL – UVB – CNPJ 8359478/0001-56

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 8.767,00 (oito mil, setecentos e sessenta e sete reais)

Recebido em:	___/___/___
Às:	___ horas.
Assinatura:	

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/31 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

*I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

*IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”*

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 26 de março de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE 03/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, em favor da empresa União Brasileira de Vereadores – UVB – CNPJ 83.594.978/0001-56, pelo valor de R\$ 8.767,00 (oito mil setecentos e sessenta e sete reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e equipe de apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

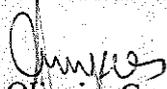
A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para inexigibilidade de licitação no portal da transparência, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 26 de março de 2025.

  
Fábio Pereira Vieira  
Presidente da Câmara Municipal

  
João Batista de Moura Júnior  
Vice-Presidente

  
Josimar Oliveira Campos  
Secretário

EM BRANCO

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 003/2025



[Acessar Contratação](#)

Última atualização 27/03/2025

**Local:** Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

**Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 27/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 20434122000101-1-000010/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 8.767,00

R\$ 8.767,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA XXIV MARCHA DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS	11	R\$ 797,00	R\$ 8.767,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Este documento é destinado à exibição de informações relacionadas à licitação de uso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO Nº 10/2025  
Inexigibilidade Nº 03/2025**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 10/2025, na modalidade inexigibilidade de licitação nº 03/2025.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 59 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 26 de março de 2025.

  
Fernanda Cristina dos Santos  
Agente de Contratação

